

LEI Nº. 1.254/2013

de 13 de Maio de 2013.

“Altera o art. 15 da Lei nº 287, de 21 de novembro de 2003, e dá outras providências.”.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 15 da Lei nº 287, de 21 de novembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais pretendentes.”

§ 1º - Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente;

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme disposição da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 2º - O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares vigorará até o dia 09 de Janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de Maio de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

Exposição de motivos

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar à Lei Municipal nº 287/2003, que dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar no município de Tabaí, a nova Legislação Federal (Lei nº 12696/12) que unifica, em todo o território nacional, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se dará no primeiro domingo de outubro, do ano subseqüente ao da eleição presidencial, a cada 4 (quatro) anos.

Ainda, o Projeto de Lei prorroga os mandatos dos atuais conselheiros até a data de posse dos novos membros que serão escolhidos na data de 04 de outubro de 2015, conforme Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Certo do apoio desta casa, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. Anderson de Azevedo Vargas

Tabaí, 17 de Abril de 2013.